Coletânea da Jurisprudência

**Processo C-726/23**

**SC Arcomet Towercranes SRL**
**contra**
**Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice București e Administrația Fiscală pentru Contribuabili Mijlocii București**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel București)

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 4 de setembro de 2025**

«Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Âmbito de aplicação do IVA – Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) – Conceito de "prestações de serviços efetuadas a título oneroso" – Serviços comerciais prestados no seio de um mesmo grupo de sociedades – Preço de transferência – Artigos 168.° e 178.° – Direito à dedução do IVA – Documentos comprovativos»

1. *Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Operações tributáveis – Prestações de serviços a título oneroso – Conceito – Serviços intragrupo prestados por uma sociedade-mãe à sua filial – Remuneração calculada com base na margem de exploração anual desta filial – Inclusão*
*[Diretiva 2006/112 do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2010/45 do Conselho, artigo 2.º, n.º 1, alínea c)]*

(cf. n.os 32-37, 39-41, 45-47, disp. 1)

2. *Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Atividades económicas na aceção do artigo 9.º da Diretiva 2006/112 – Conceito – Sociedade holding cujo único objetivo é a tomada de participações noutras sociedades – Exclusão – Exceção – Interferência direta ou indireta da sociedade holding na gestão das sociedades objeto da tomada de participação – Requisito – Realização de operações sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado*
*(Diretiva 2006/112 do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2010/45 do Conselho, artigo 9.º, n.º 1)*

(cf. n.os 42-44)

3. *Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Dedução do imposto pago a montante – Constituição e extensão do direito*

*a dedução – Aquisição por um sujeito passivo de serviços prestados por outro sujeito passivo pertencente ao mesmo grupo – Serviços utilizados a jusante por esse sujeito passivo para as suas próprias operações tributadas – Aquisição considerada desnecessária ou inoportuna – Recusa do direito à dedução – Inadmissibilidade*
*(Diretiva 2006/112 do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2010/45 do Conselho, artigo 168.º e artigo 178.º)*

(cf. n.os 55-58)

4. *Harmonização das legislações fiscais – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Dedução do imposto pago a montante – Ónus da prova – Alcance – Obrigações do sujeito passivo – Apresentação de provas da prestação de serviços utilizados a jusante pelo sujeito passivo para as suas próprias operações tributadas – Prática nacional que exige a apresentação de outros elementos além da fatura – Admissibilidade – Limite – Caráter necessário e proporcionado desses elementos*
*(Diretiva 2006/112 do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2010/45 do Conselho, artigo 168.º e artigo 178.º)*

(cf. n.os 59-61, disp. 2)

V. texto da decisão.